

PROPOSTA

ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE IMI E IMT DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA (PROPOSTA 602/2016)

Considerando que:

a) Compete à Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal a fixação da taxa de IMI e de isenções fiscais (artigo 32.º, n.º 1, alínea ccc) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro);

c) Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar anualmente o valor da taxa de IMI e de isenções fiscais (artigo 25.º, n.º 1 alínea d) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro);

d) Todas as propostas apresentadas pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal podem por esta ser livremente alteradas, com excepção das previstas no artigo 25.º, n.º 3 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, havendo assim para a Assembleia Municipal um "direito de emenda" como bem sublinha o Professor Doutor Cardoso da Costa in "As Assembleias Municipais e a Reforma do Poder Local" -Actas do Seminário do dia 26 de Maio de 2012 - Mirandela, Braga, 2013, pp. 87/88, AA. VV .

e) É legalmente admissível, nas matérias previstas no artigo 25.º, n.º 1 alínea d) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Assembleia Municipal, alterar as propostas da Câmara Municipal (artigo 25.º, n.º 3 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro **a contrario sensu**);

f) A Proposta n.º 602/2016, a prevê no seu ponto 6, alínea b) "**Isentar do Imposto Municipal sobre Transações as aquisições de prédio urbano ou fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na "área de reabilitação urbana", conforme disposições do n.º 8 do artigo 71º do EBF..**"

g) O Código do IMT, prevê já taxa 0 até ao montante de € 92 407 para a aquisição de habitação própria e permanente (artigo 17.º do Código do IMT), estabelecendo uma taxa progressiva em função do valor de aquisição do prédio;

h) A isenção proposta, apesar de dirigida às áreas de reabilitação urbana, percebendo-se os impactos positivos da medida, poderá favorecer a aquisição de imóveis de luxo, aumentando a desigualdade de tratamento fiscal em benefício dos mais ricos.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Proc. _____/_____

ENT. 3428 SG/DAOSM/GAAM/16

DATA 21/11/2016

17.41

i) Em Lisboa pressão nos preços do imobiliário em algumas zonas que integram Áreas de Reabilitação Urbana tem sido elevada, mercê da elevada procura de cidadãos não nacionais ao abrigo de mecanismos como os "vistos gold" ou outros regimes criados para a atracção de investimento de não nacionais;

i) Importa assim que o IMT permaneça como um instrumento de justiça fiscal.

Nestes termos, os deputados municipais eleitos pelo Bloco de Esquerda para a Assembleia Municipal de Lisboa propõem que a Assembleia Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do artigo 25.º, n.º 3 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro *a contrario sensu*, alterar a proposta da Câmara Municipal de Lisboa n.º 602/2016, nos seguintes termos:

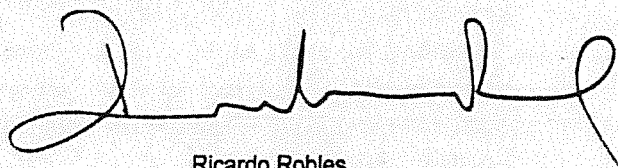
A alínea b) do Ponto 6 da proposta passa a ter a seguinte redacção:

"Isentar do Imposto Municipal sobre Transações as aquisições de prédio urbano ou fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na "área de reabilitação urbana", ~~na parcela do preço de aquisição que não exceda os € 300 000~~, conforme disposições do nº 8 do artigo 71º do EBF."

*na parte que
Não exceda os 300,000*

Lisboa, 21 de Novembro de 2016

Os deputados municipais,



Ricardo Robles